

Delegacia de Fiscal - 2ª DM

Galatia, 13 de marzo de 1975

Declaramos que a partir de esta fecha, ya de pos-  
es de todos los documentos exigidos a todos y cualquier ciudadano /  
brasileño, esta devidamente emancipada, por lo que se utilizar /  
do de derecho de ir e vir, assim como assim como cartas de trabajo-  
The necessarios a sua quibaletores.

A QUEN INTERESSAR POSSA

Associação Nacional dos Índios - FUNAI  
Kadawé de índios  
2ª Delegacia Regional

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

MEMO. nº 083/ASI/FUNAI

Brasília-DF, 13/05/83

**Ob:** Chefe da ASI/FUNAI

**Ao:** Sr. Diretor do DGO/FUNAI

**Assunto:** Emancipação de Índia.

Senhor Diretor,

Esta Assessoria tomou conhecimento da declaração em anexo, firmada pelo então Delegado Regional da 7a.DR - IVAN BAIOCCHI, na qual a Índia QUIMI JUREMA foi dita emancipada.

Com relação ao assunto, solicito a V. Sa. opinar sobre o referido documento: se está consubstanciado em processo regular e, em ~~caso~~ caso negativo, qual a responsabilidade do declarante.

Atenciosamente.



HUMBERTO DA COSTA MONTEIRO

CHEFE DA ASI/FUNAI

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

MEMO Nº 112/83-ASI/FUNAI

Brasília-DF., 28.JUL.83

Do: Chefe da ASI/FUNAI Substituto

Ao: Sr. Procurador Geral/FUNAI

Assunto: Emancipação de Índia

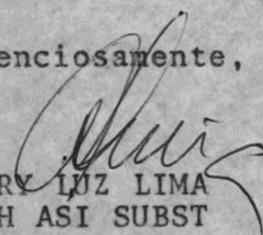
Sr. Procurador,

Esta Assessoria tomou conhecimento da declaração em anexo, firmada pelo então Delegado Regional da 7a.DR, IVAN BAIOCCHI, na qual a Índia QUIMI JUREMA foi dita emancipada.

Com relação ao assunto, foi consultado o Departamento Geral de Operações-DGO, o qual informou não ter conhecimento da existência de processo regular sobre a emancipação da referida Índia.

Diante do exposto, esta Assessoria solicita a essa Procuradoria Jurídica, quais seriam as responsabilidades a serem imputadas ao ex-Delegado da FUNAI no caso.

Atenciosamente,



ARY LUZ LIMA  
CH ASI SUBST